



# ***REGULAMENTO INTERNO***

***ACADEMIA DE MÚSICA DE VILA VERDE***

***2024/2027***

**ÍNDICE**

|   |    |
|---|----|
| <b>PREÂMBULO</b>  | 2  |
| <b>CAPÍTULO I</b> - “Órgãos de Gestão e Administração”                  | 4  |
| 1. Secção I - “Órgãos da Escola”  | 4  |
| 2. Secção II - “Entidade Titular”                                       | 4  |
| 3. Secção III - “Direção Pedagógica”                                    | 6  |
| 4. Secção IV - “Conselho Pedagógico”                                    | 7  |
| <b>CAPÍTULO II</b> - “Estrutura de Coordenação e Supervisão Pedagógica” | 9  |
| 1. Secção I - “Departamentos Curriculares”                              | 10 |
| 2. Secção II - “Conselhos de Turma”                                     | 13 |
| 3. Secção III - “Diretor de Turma”                                      | 16 |
| <b>CAPÍTULO III</b> - “Pessoal Docente e Não Docente”                   | 18 |
| 1. Secção I - “Pessoal Docente”   | 18 |
| 2. Secção II - “Pessoal Não Docente”                                    | 25 |
| <b>CAPÍTULO IV</b> - “Alunos, Pais e Encarregados de Educação”          | 27 |
| <b>CAPÍTULO V</b> - “Frequência”  | 30 |
| 1. Secção I - “Plano de Estudos”  | 30 |
| 2. Secção II - “Inscrições, Matrículas e Transferências”                | 33 |
| 3. Secção III - “Assiduidade”   | 35 |
| 4. Secção IV - “Acumulação”   | 36 |
| 5. Secção V - “Avaliação”   | 38 |
| <b>CAPÍTULO VI</b> - “Calendário Escolar e Plano de Atividades”         | 41 |
| <b>CAPÍTULO VII</b> - “Livros e Material da Escola”                     | 42 |
| <b>CAPÍTULO VIII</b> - “Propinas e Outros Pagamentos”                   | 44 |
| <b>CAPÍTULO IX</b> - “Disposições Finais”                               | 47 |

## PREÂMBULO

A Associação Cultural e Musical de Vila Verde (ACMVV) é uma instituição que tem vindo a desenvolver projetos no âmbito da Música, da Formação Profissional e do Desporto.

Em 1982 é fundada a Escola de Música, frequentada por 60 alunos. É de salientar que esta foi e, ainda, é a única Escola de Música do Concelho.

Com o crescente fluxo de alunos (entre 200 a 300), torna-se imperativo a institucionalização da Escola de Música e em 1995 surge a Associação Cultural e Musical de Vila Verde. Mas rapidamente o ensino da música proliferou em todo o Concelho, garantindo o acesso a todos os habitantes através de polos em Pico S. Cristóvão, Goães, Covas de Aboim, Ponte, Atães, Lage e Freiriz. Posteriormente, estes polos tornaram-se autónomos e, consequentemente, o número de alunos na sede reduziu.

A Escola de Música foi sofrendo desde o seu início até ao presente diversas alterações na maneira de estar e de ser, estando concluído o seu processo de progressão em 2007 com a atribuição da autorização definitiva DREN/ nº 186 por parte do Ministério da Educação como Academia de Música de Vila Verde (AMVV).

Durante o ano de 2005 e 2006 foram 16 os colaboradores contratados por esta Instituição e 5 contratos a Prestação de Serviços para as várias atividades. No entanto, nesta altura tornou-se necessário constituir um corpo administrativo e pedagógico sólido. Assim sendo, esta contratação foi de extrema importância nesta fase. Com a oficialização recente da Academia tornou-se imperativo ordenar e organizar muita documentação, de forma que o trabalho letivo decorresse dentro da perfeita normalidade.

A este corpo administrativo e pedagógico cabem as seguintes atividades: Organização e gestão dos processos individuais de funcionários e alunos; apoio na organização de dossiers pedagógicos, correspondência; atualização da base de dados dos alunos e professores; apoio aos alunos da Academia.

Desde a sua oficialização perante a DREN, a Academia de Música de Vila Verde tem o seu ensino direcionado para três regimes de ensino: articulado, supletivo e livre. O ensino da música na vertente instrumental, em regime livre, iniciou-se em 1982. O regime articulado e supletivo existe desde 2006.

As atividades de “Sensibilização para a Música” junto das escolas do ensino básico e pré-escolar foram implantadas com o objetivo de criar públicos e promover a aprendizagem da música.

A Academia de Música de Vila Verde tem uma estratégia e um projeto integrado de criação, difusão, interpretação e formação, sustentado em parcerias fortes com Câmara Municipal de Vila Verde, Agrupamento de Escolas de Vila Verde, Agrupamento de Escolas de Moure e Ribeira do Neiva, Escola Secundária/3 de Vila Verde, Colégio Teresiano de Braga, Colégio João Paulo II, Colégio Didalvi, Conservatório de Música de Porto, Universidade do Minho, Universidade Católica de Braga, Biblioteca Municipal Prof. Machado Vilela, Santa Casa da Misericórdia de Vila Verde, Escola Profissional Amar Terra Verde, Proviver EM, Atahca – Associação de Desenvolvimento das Terras Altas do Homem, Cávado e Ave, Gabinete de Ação Social, UNIVA da Câmara Municipal de Vila Verde, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, Cruz Vermelha, Centro Social da Paróquia da Lage e Bombeiros Voluntários de Vila Verde.

Mais recentemente, foi estabelecido um protocolo com os Agrupamentos de Escolas de Francisco Sanches, Prado e Amares, tendo nos últimos anos potenciado o ensino articulado em todo o concelho de Vila Verde, Conselho de Amares e Conselho de Ponte da Barca, onde a oferta desta modalidade de ensino se tornou uma realidade.

Em 13 de setembro por despacho da Senhora Diretora Geral da Administração Escolar, foi autorizada a criação do Polo da Academia de Música de Vila Verde, em Ponte da Barca.

# CAPÍTULO I

## ÓRGÃOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

### SECÇÃO I

#### ÓRGÃOS DA ESCOLA

##### ARTIGO 1º

A Associação Cultural e Musical de Vila Verde - Academia de Música de Vila Verde é composta pelos seguintes órgãos de gestão:

- Direção Administrativa e Financeira da Associação Cultural e Musical de Vila Verde;
- Direção Pedagógica.

##### SECÇÃO II

#### ENTIDADE TITULAR

##### ARTIGO 2º

A Entidade Titular da Academia de Música de Vila Verde é a “Associação Cultural e Musical de Vila Verde”, Pessoa Coletiva sem fins lucrativos.

##### ARTIGO 3º

#### (Competências)

São competências da Direção Administrativa e Financeira da Entidade Titular:

- a) Definir as orientações gerais para a Escola;

- b) Representar a Escola em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira, quer perante o Ministério da Educação, quer perante outras Entidades;
- c) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da Escola;
- d) Assegurar os investimentos necessários e indispensáveis e, responder pela correta aplicação dos subsídios, créditos e outros apoios concedidos;
- e) Nomear a Direção Pedagógica da Escola;
- f) Assegurar a contratação e a gestão do pessoal docente e não docente;
- g) Instalar os seus trabalhadores em boas condições de higiene e segurança;
- h) Zelar pela manutenção das instalações e instrumentos;
- i) Proporcionar, ao pessoal docente e não docente, sem prejuízo do normal funcionamento do estabelecimento, o acesso a cursos de formação, reciclagem e/ou aperfeiçoamento que sejam de reconhecido interesse;
- j) Proporcionar aos trabalhadores o apoio técnico, material e documental necessários ao exercício da sua atividade, desde que tal seja de sua obrigação;
- k) Passar certificados de tempo de serviço conforme a legislação em vigor;
- l) Elaborar e aprovar o Regulamento Interno da Escola;
- m) Aprovar o Projeto Educativo;
- n) Cumprir as demais obrigações impostas por Lei.

## SECÇÃO III

### DIREÇÃO PEDAGÓGICA

#### ARTIGO 4º

##### (Eleição)

1. A Direção Pedagógica da Escola será nomeada pela Entidade Titular;
2. Nos termos dos nº 1 e 2 do Artigo 40º do Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de novembro a Entidade Titular designará uma Direção Pedagógica Singular ou Coletiva, cujos elementos deverão possuir habilitação para o desempenho do respetivo cargo;
3. O exercício de funções de Diretor Pedagógico é equiparável, para todos os efeitos legais, à função docente.

#### ARTIGO 5º

##### (Competências)

As competências e atribuições da Direção Pedagógica estão regulamentadas no Art.41º do supracitado decreto-lei. Compete à Direção Pedagógica a orientação da ação educativa da Escola e, designadamente:

- a) Representar a escola junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) Planificar e superintender nas atividades curriculares, extracurriculares e culturais;
- c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- d) Velar pela qualidade do ensino;
- e) Zelar pela educação e disciplina dos alunos;

- f) Inspecionar as aulas e exercícios escolares e determinar a distribuição dos alunos pelos diferentes professores;
- g) Propor à Entidade Titular as providências julgadas necessárias para o bom funcionamento das atividades da Escola, incluindo a indicação de pessoal docente;
- h) Apresentar à Entidade Titular, no início de cada ano letivo, o respetivo Plano de Atividades;
- i) Elaborar o Projeto Educativo para aprovação pela Direção Administrativa;
- j) Presidir às reuniões de Conselho Pedagógico;
- k) Colaborar, juntamente com a Entidade Titular, nos ajustamentos necessários deste regulamento e cumprir tudo o que nele é determinado;
- l) Apresentar o relatório de atividades no final de cada ano letivo.

## SECÇÃO IV

### CONSELHO PEDAGÓGICO

#### ARTIGO 6º

##### (Definição e Âmbito)

O Conselho Pedagógico da Academia é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa.

#### ARTIGO 7º

##### (Constituição)

1. O conselho pedagógico é constituído por:

- a) Diretor Pedagógico;
  - b) Responsável pelo Polo de Ponte da Barca;
  - c) Coordenador do departamento de cordas;
  - d) Coordenador do departamento de sopros;
  - e) Coordenador do departamento de teclas e percussão;
  - f) Coordenador do departamento de classes de conjunto e canto;
  - g) Coordenador do departamento de ciências musicais;
  - i) Coordenador dos diretores de turma
2. O diretor pedagógico é, por inerência, presidente do conselho pedagógico.

## **ARTIGO 8º**

### **(Competências)**

Compete ao conselho pedagógico:

- a) Apresentar propostas para o Projeto Educativo;
- b) Apresentar propostas para a revisão do Regulamento Interno;
- c) Elaborar e proceder ao acompanhamento do plano anual de atividades;
- d) Emitir parecer sobre projetos que tenha em curso;
- e) Elaborar um relatório de atividades no final de cada ano letivo;
- f) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;

- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos de ensino;
- ii) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- iii) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- iv) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

## **ARTIGO 9º**

### **(Reuniões)**

O Conselho Pedagógico reúne mensalmente. Desta reunião será lavrada ata a apresentar à Direção Administrativa.

## **CAPÍTULO II**

# **ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA**

## **ARTIGO 10º**

### **(Definição e Âmbito)**

Estas estruturas de orientação educativa são órgãos de apoio ao Conselho Pedagógico, tanto em matérias de carácter pedagógico e artístico, como na coordenação da atividade de todos os docentes das respetivas áreas pedagógicas, científicas e artísticas.

## SECÇÃO I

### DEPARTAMENTOS CURRICULARES

#### ARTIGO 11º

##### (Definição)

Cada departamento é constituído pelos professores que integram os vários grupos disciplinares do mesmo, nomeadamente:

- a) Departamento de cordas: violino, viola-d'arco, violoncelo, contrabaixo e guitarra;
- b) Departamento de sopros: flauta transversal, oboé, fagote, clarinete, saxofone, trompete, trompa e trombone;
- c) Departamento de teclas: piano, órgão e percussão;
- d) Departamento de classes de conjunto e canto: classes de conjunto e canto;
- e) Departamento de ciências musicais: formação musical, expressão musical, teoria e análise musical, física do som, história da cultura e das artes, análise e técnicas de composição e acústica e organologia.

#### ARTIGO 12º

##### (Âmbito)

Os departamentos curriculares têm como objetivos:

- a) Concretizar o Projeto Educativo da AMVV;
- b) Colaborar com o Conselho Pedagógico e a Direção Pedagógica, na promoção da qualidade educativa da escola e no acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos;

- c) Reforçar a articulação curricular na aplicação dos planos de estudo em vigor, bem como de reforçar a articulação curricular na aplicação dos planos de estudo em vigor, bem como de componentes curriculares específicas da escola;
- d) Proceder à coordenação pedagógica e didática dos cursos, em função dos respetivos planos de estudo;
- e) Provir à organização, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas e artísticas dos alunos;
- f) Apresentar ao Conselho Pedagógico um calendário anual de audições escolares;
- g) Organizar o calendário de provas de avaliação;
- h) Submeter ao Conselho Pedagógico, para aprovação, os critérios específicos de avaliação e matrizes de provas.

## **ARTIGO 13º**

### **(Reuniões)**

1. Cada departamento deverá reunir ordinariamente uma vez em cada período letivo, para avaliar a implementação das estratégias definidas no início do ano e preparar a avaliação dos alunos.
2. Poderão reunir ainda extraordinariamente, por decisão do respetivo coordenador ou por convocatória do diretor pedagógico.
3. De cada reunião, será lavrada uma ata com o teor dos assuntos tratados, tendo a mesma de ser aprovada pelos membros do respetivo departamento.

## ARTIGO 14º

### (Coordenador de departamento curricular)

1. Os Departamentos Curriculares são coordenados por um professor designado pelo Diretor da AMVV.
2. Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

## ARTIGO 15º

### (Competências)

São competências do coordenador de departamento curricular:

- a) Estabelecer os objetivos comuns do trabalho a efetuar com os vários colegas do seu departamento;
- b) Coordenar a elaboração de projetos curriculares relativos ao seu departamento;
- c) Coordenar a elaboração de uma proposta conjunta do departamento, com vista à realização do plano anual de atividades;
- d) Velar pelo bom funcionamento das atividades pedagógicas e artísticas do seu departamento;
- e) Criar momentos de reflexão e avaliação da ação pedagógica, bem como de pesquisa, investigação e experimentação, acerca de modelos pedagógicos e didáticos inovadores;
- f) Representar o respetivo departamento no Conselho Pedagógico;
- g) Informar o seu departamento acerca das decisões do Conselho Pedagógico;
- h) Convocar e orientar as reuniões do Departamento;

- i) Coordenar a elaboração das provas de exame, bem como de todos os restantes instrumentos de avaliação dos alunos;
- j) Refletir com o grupo sobre metodologias, estratégias e iniciativas que melhorem os processos de aprendizagem e desempenho dos alunos;
- k) Estimular a troca de experiências e conhecimentos com vista a combater o insucesso e a rotina;
- l) Apoiar os professores menos experientes, ajudando à sua plena integração na vida da escola;
- m) Propor a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao bom funcionamento das atividades letivas.

## **SECÇÃO II**

### **CONSELHOS DE TURMA**

#### **ARTIGO 16º**

##### **(Definição)**

A organização, acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada pelos conselhos de turma, no 1º., 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.

#### **ARTIGO 17º**

##### **(Constituição)**

O conselho de turma tem a seguinte constituição:

- 1) Diretor de Turma;

- 2) Professores da turma que lecionam as diversas disciplinas;
- 3) Aquando da participação nos conselhos de turma das escolas do ensino regular, e sempre que o diretor de turma esteja impossibilitado de marcar presença, será representado por um docente do conselho de turma, preferencialmente o secretário.

## **ARTIGO 18º**

### **(Coordenação)**

- 1) Para coordenar o trabalho dos Conselhos de Turma dos cursos de iniciação, cursos básicos e secundários nos diversos regimes de frequência e cursos profissionais, o Diretor Pedagógico designa, para cada, um Diretor de Turma de entre os professores da mesma;
- 2) A coordenação dos Conselhos de Turma do regime articulado será da responsabilidade das escolas do ensino regular em protocolo com a ACMVV;
- 3) As turmas em regime supletivo serão coordenadas pela direção pedagógica da AMVV, devendo haver obrigatoriamente um Conselho de Turma para as iniciações e outro para os 2º e 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário;
- 4) Os secretários do Conselho de Turma são nomeados pela Direção Pedagógica AMVV.

## **ARTIGO 19º**

### **(Competências)**

São competências do conselho de turma:

- 1) Articular as atividades dos professores da turma com as dos Departamentos Curriculares, designadamente no que se refere ao planeamento, coordenação e avaliação de atividades interdisciplinares a nível da turma;

- 2) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
- 3) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
- 4) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
- 5) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- 6) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- 7) Conceber e delinear atividades em complemento ao currículo proposto;
- 8) Discutir e aprovar o Projeto Curricular de Turma;
- 9) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- 10) Avaliar os alunos, observando as “Finalidades da Avaliação” previstas nos Normativos Legais.

## **ARTIGO 20º**

### **(Reuniões)**

- 1) O Conselho de Turma reúne ordinariamente no início do ano letivo e no final de cada período letivo e, extraordinariamente, sempre que haja matéria de natureza pedagógica ou disciplinar;
- 2) Sempre que julgue necessário, o Conselho de Turma reunirá ainda para efeitos de avaliação intercalar;

3) O Diretor Pedagógico pode convocar o Conselho de Turma Extraordinário, por sua iniciativa, ou por proposta do Diretor de Turma;

4) De cada reunião será lavrada ata pormenorizada de modo a contemplar todos os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, bem como todas as situações de relevância no processo ensino/aprendizagem.

## **SECÇÃO III**

### **DIRETOR DE TURMA**

#### **ARTIGO 21º**

##### **(Competências)**

São competências do diretor de turma:

1) Promover junto do Conselho de Turma a realização de ações conducentes à aplicação do projeto educativo da escola, numa perspetiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade;

2) Assegurar a adoção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares;

3) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos e fomentando a participação dos pais e encarregados de educação na concretização de ações para orientação e acompanhamento;

4) Elaborar o Projeto Curricular de Turma;

5) Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa, mantendo os alunos e encarregados de educação informados da sua existência;

6) Elaborar e conservar o processo individual do aluno facultando a sua consulta ao aluno, professores da turma, pais e encarregados de educação;

7) Apreciar ocorrências de insucesso disciplinar, decidir da aplicação de medidas imediatas no quadro das orientações do Conselho Pedagógico em matéria disciplinar e solicitar ao Diretor a convocação extraordinária do Conselho de Turma;

8) Assegurar a participação dos alunos, professores, pais e encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação de situações de insucesso disciplinar;

9) Coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador, solicitando, se necessário, a participação dos outros intervenientes na avaliação;

10) Validar os pedidos de justificação de faltas dos alunos;

11) Propor, na sequência da decisão do Conselho de Turma, medidas de apoio educativo adequadas e proceder à respetiva avaliação;

12) Apresentar ao Conselho Pedagógico o relatório elaborado pelos professores responsáveis pelas medidas de apoio educativo;

13) Presidir às reuniões de conselho de turma, realizadas, entre outras, com as seguintes finalidades:

a) Avaliação de dinâmica global da turma;

b) Planificação e avaliação de projetos de âmbito interdisciplinar;

c) Formalização da avaliação formativa e sumativa.

14) Apresentar à Direção Pedagógica, no final do ano letivo, um relatório crítico do trabalho desenvolvido.

## CAPÍTULO III

### PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

#### SECÇÃO I

##### PESSOAL DOCENTE

###### ARTIGO 22º

###### (Condições Gerais)

1. Os professores da Academia de Música de Vila Verde exercem uma função de interesse público com os direitos e deveres consignados na legislação vigente, salvo em casos particulares tacitamente acordados ou escritos entre a Entidade Titular e cada um dos professores;
2. Os docentes ao serviço da Escola poderão fazê-lo em regime de acumulação:
  - a) É permitida a acumulação de funções docentes em escolas particulares, bem como em escolas públicas;
  - b) A acumulação de funções não pode, em qualquer dos casos, ultrapassar as legalmente previstas na lei;
  - c) Sempre que um docente pretenda acumular outro estabelecimento de ensino, deve comunicar à Entidade Titular o facto, apresentando o horário do outro estabelecimento de ensino, bem como o pedido de acumulação e a respetiva autorização.

## ARTIGO 23º

### (Contratação)

1. Os docentes são admitidos pela Direção da Entidade Titular, depois de ouvida a Direção Pedagógica e prestarão serviço em qualquer estabelecimento de ensino propriedade da Entidade Titular;
2. Os docentes contratados devem fazer prova da sanidade física e mental, idoneidade profissional e de possuírem habilitações adequadas ao respetivo nível de ensino ou curso para que são admitidos, bem como a respetiva declaração de tempo de serviço.
3. A vinculação dos docentes à Escola é feita através de Contrato escrito e assinado entre a Direção da Entidade Titular e o docente, nos termos da legislação aplicável e do Contrato Coletivo de Trabalho.

## ARTIGO 24º

### (Direitos e Deveres)

1. Constituem direitos do docente:
  - a) Ser respeitado pelos Colegas, Funcionários da Escola, Encarregados de Educação, Alunos, Direção Pedagógica e Direção da Entidade Titular;
  - b) Dispor de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais e humanas da Escola;
  - c) Ter acesso, sem prejuízo do normal funcionamento do estabelecimento, a cursos de formação, reciclagem e ou aperfeiçoamento que sejam de reconhecido interesse;
  - d) Ter acesso a toda a legislação aplicável ao exercício das suas funções;
  - e) Beneficiar dos direitos consagrados na Lei, na Convenção Coletiva de Trabalho, nos respetivos Contratos de Trabalho e demais regulamentos e Normas existentes na Escola.

2. Constituem deveres do docente:

- a) Exercer as suas funções com respeito pelos Colegas, Funcionários da Escola, Encarregados de Educação, Alunos, Direção Pedagógica e Direção da Entidade Titular;
- b) Gerir o processo de ensino/aprendizagem no âmbito dos programas definidos e aprovados pelo Conselho Pedagógico;
- c) Avaliar imparcialmente os alunos;
- d) Marcar as faltas dos seus alunos e comunicar à Direção Pedagógica quando o aluno tiver atingido 50% de faltas não justificadas;
- e) Acompanhar os seus alunos em todas as atividades curriculares e extracurriculares marcadas pelo Conselho Pedagógico;
- f) Atender os Encarregados de Educação ou os Alunos em horas previamente marcadas;
- g) Prestar informações, oralmente ou por escrito, sobre os alunos, segundo o que for definido pelo Conselho Pedagógico;
- h) Aceitar a nomeação para serviço de exames, segundo a legislação aplicável;
- i) Cumprir o Calendário Escolar e o Plano de Atividades curriculares e extracurriculares, elaborados e aprovados em Conselho Pedagógico;
- j) Cumprir o horário estabelecido e aprovado no início do ano letivo, assinando os respetivos livros de sumários e de ponto, indicando a hora em que entra e a hora em que sai;
- k) Participar em todas as reuniões para as quais seja convocado;
- l) Zelar pelo estado de higiene e conservação das salas de aula durante o período em que nelas lecionam;
- m) Pugnar pela atualização constante das suas habilitações e dos seus conhecimentos artísticos, científicos e pedagógicos;

- n) Apresentar perante a Direção da Entidade Titular, até ao dia 15 de Abril de cada ano, a sua disponibilidade de horas semanais para o ano letivo seguinte;
- o) Cumprir com as demais obrigações decorrentes da Lei, da Convenção Coletiva de Trabalho, dos Contratos de Trabalho e dos demais Regulamentos e Normas existentes na Escola;
- p) Aos docentes da Associação Cultural e Musical de Vila Verde para efeito de horário de trabalho, aplica-se o Contrato Coletivo de Trabalho em vigência, no que concerne ao horário de trabalho e à totalidade das horas letivas e não letivas;
- q) Os docentes são obrigados a lecionar tempos remanescentes resultantes do conceito de hora.
- r) As horas correspondentes ao horário não letivo deverão ser preenchidas no interesse da Escola, dos alunos, das atividades circun-escolares, na preparação das aulas, nas reuniões de conselho pedagógico, na elaboração de exames, acompanhamento, verificação e valorização, na programação dos conteúdos programáticos de cada uma das disciplinas lecionadas, em audições de classe e de divulgação, além de todos os trabalhos acessórios e complementares ao exercício da sua função docente e de parte interessada na projeção das atividades desenvolvidas no estabelecimento de ensino;
- s) O serviço extraordinário só será permitido em circunstâncias excepcionais e desde que previamente autorizado pela Direção;
- t) Findo o ano letivo estão os docentes obrigados ao exercício de funções equivalentes, de natureza lúdica, masterclasses, packs de aulas e outras de interesse para a ACMVV, cuja ordem de serviço é da responsabilidade do Diretor Pedagógico, após concertação com a Direção Administrativa;
- u) O incumprimento do disposto nas alíneas anteriores é passível de sanções disciplinares, constituindo o incumprimento continuado e a falta de

colaboração com a Direção Pedagógica e/ou Administrativa, justa causa de despedimento;

v) Constitui justa causa de despedimento, o incumprimento de três convocatórias seguidas ou de cinco interpoladas em cada ano letivo, para as ações previstas na alínea k) do presente artigo.

## **ARTIGO 25º**

### **(Faltas)**

1. Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado. As faltas são as legalmente previstas na legislação em vigor;

2. Podem ser justificadas ou injustificadas;

3. As comunicações de ausência, justificáveis, devem ser feitas por escrito em documento próprio, com a antecedência mínima de cinco dias;

4. Quando imprevistas sê-lo-ão, logo que possível;

5. O não cumprimento do previsto nos números 3 e 4 deste artigo torna as faltas injustificadas;

6. É considerado um dia de falta a ausência a um número de horas igual ao quociente da divisão por cinco do número de horas de serviço letivo semanal ou equiparado distribuído ao docente;

7. No caso de ausência durante períodos inferiores a um dia de trabalho, os respetivos tempos serão adicionados contando-se estas ausências como faltas na medida em que perfizerem um ou mais períodos normais diários de trabalho;

8. Será tido como um dia de falta a ausência ao serviço por quatro horas letivas seguidas ou interpoladas, caso essas horas letivas não sejam repostas;

9. Para efeitos do disposto no presente artigo, uma hora letiva corresponde a um tempo letivo, exceto no caso de tempos letivos superiores a uma hora, caso em que a falta corresponde a falta a duas horas letivas;

10. Em relação aos trabalhadores docentes são também consideradas faltas as provenientes da recusa de participação, sem fundamento, na frequência de cursos de aperfeiçoamento ou reciclagem;

11. É considerada falta a um dia de trabalho, a ausência dos docentes a serviço de exames e a reuniões de avaliação de alunos;

12. A ausência a outras reuniões de natureza pedagógica, bem como as audições dos alunos, quando devidamente convocadas, é considerada falta do docente a dois tempos letivos;

13. As faltas dos docentes carecem de justificação, logo que retomem o serviço ou no prazo máximo de cinco dias, em documento interno próprio, acompanhado com o devido justificativo;

14. As faltas a serviço de exames / provas e reuniões de avaliação apenas são justificáveis com atestado médico;

15. Efeitos das faltas injustificadas:

a) A falta injustificada constitui violação do dever de assiduidade e determina perda da retribuição correspondente ao período de ausência, que não é contado na antiguidade do trabalhador;

b) A falta injustificada a um ou meio período normal de trabalho diário, imediatamente anterior ou posterior a dia ou meio-dia de descanso ou a feriado, constitui infração grave;

c) Na situação referida no número anterior, o período de ausência a considerar para efeitos da perda de retribuição prevista abrange os dias ou meios-dias de descanso ou feriados imediatamente anteriores ou posteriores ao dia de falta;

d) Incorre em infração disciplinar grave o trabalhador que:

- Faltar injustificadamente com a alegação de motivo ou justificação comprovadamente falsa;

- Faltar injustificadamente durante cinco dias consecutivos ou dez interpolados no período de um ano.

16. Os docentes não poderão fazer-se substituir no exercício das suas funções sem que previamente sejam a tal autorizados pela Direção Pedagógica e pela Direção da Entidade Titular;

17. No primeiro tempo letivo de cada turno, não será considerada falta um atraso até 10 minutos, quando devidamente justificado e com caráter excepcional. Nos restantes tempos letivos não há qualquer tolerância.

18. Os docentes deverão repor todas as aulas a que faltarem, justificadas ou não, mediante conhecimento prévio da Direção Pedagógica e autorização da Direção da Entidade Titular;

19. A reposição da aula deve ser feita de acordo, também, com o aluno e no caso de ser uma disciplina de conjunto deve contar com a concordância de pelo menos dois terços dos alunos;

20. As faltas às ações previstas no artigo 12.º, alíneas p) e q) do presente regulamento, terão que ser compensadas com trabalho desenvolvido no interesse da Escola e em atividades de reconhecido interesse e de valor equivalente àquelas em que o docente faltou. Compete à Direção Pedagógica a distribuição e calendarização das ações de reposição ou compensação;

## **ARTIGO 26º**

### **(Férias)**

1. As férias são as legalmente previstas e nos termos da legislação em vigor;

2. O período de férias deverá ser escolhido no período compreendido entre a última semana de julho e a primeira de setembro, durante a interrupção letiva e de acordo com o calendário escolar.

## **ARTIGO 27º**

### **(Avaliação)**

O regulamento da avaliação do desempenho docente é o definido no Contrato Coletivo de Trabalho do ensino particular e cooperativo, salvo acordo em contrário entre a Direção da ACMVV e o Conselho Pedagógico.

## **SECÇÃO II**

### **PESSOAL NÃO DOCENTE**

## **ARTIGO 28º**

### **(Direitos)**

Constituem direitos do pessoal não docente:

- a) Ser respeitado pelos Colegas, Docentes, Encarregados de Educação, Alunos, Direção Pedagógica e Direção da Entidade Titular;
- b) Dispor de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais da Escola;
- c) Beneficiar dos direitos consagrados na Lei, no Contrato Coletivo de Trabalho, nos respetivos Contratos de Trabalho e demais Regulamentos e Normas existentes na Escola.

## **ARTIGO 29º**

### **(Deveres)**

Constituem deveres do pessoal não docente:

- a) Exercer, com competência, zelo e dedicação, as funções que lhes sejam confiadas;
- b) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos colocados à sua disposição;
- c) Ao pessoal não docente da Associação Cultural e Musical de Vila Verde, para efeito de horário de trabalho, aplica-se o Contrato Coletivo de Trabalho em vigência;
- d) O serviço extraordinário só será permitido em circunstâncias excepcionais e desde que previamente autorizado pela Direção.
- e) Cumprir com as demais obrigações decorrentes da Lei, do Contrato Coletivo de Trabalho, dos Contratos de Trabalho e dos demais Regulamentos e Normas existentes na Escola;
- f) Obedecer e respeitar as normas e diretrizes emanadas pelo representante legal da Direção da Entidade proprietária, no respeito pela hierarquia e organograma da Entidade titular.

## **ARTIGO 30º**

### **(Férias)**

- 1. As férias são as legalmente previstas e nos termos da legislação em vigor;
- 2. O período de férias deverá ser escolhido de comum acordo com a Direção, no período compreendido entre a última semana de julho e a primeira de setembro, ou outros períodos que permitam o bom funcionamento dos serviços, nomeadamente nas interrupções letivas.
- 3. Na falta de acordo, compete à Direção fixar o período de férias.

## ARTIGO 31º

### (Avaliação)

O regulamento da avaliação do desempenho do pessoal não docente é o definido no Contrato Coletivo de Trabalho do ensino particular e cooperativo, salvo acordo em contrário entre a Direção da ACMVV e os funcionários.

## CAPÍTULO IV

# ALUNOS, PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

## ARTIGO 32º

### (Direitos)

Constituem direitos do aluno:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares;
- c) Utilizar a biblioteca de acordo com as suas normas de funcionamento;
- d) Requerer e utilizar as salas, para estudo, sem prejuízo das atividades letivas;
- e) Apresentar, perante a Direção Pedagógica e Direção Administrativa, todas as dúvidas e sugestões;

- f) Recorrer por escrito para os Órgãos da Escola, de todas as decisões que o afetem e com as quais não concorde;
- g) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- h) Ser informado sobre o regulamento interno da escola, sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação;
- i) Usufruir dos direitos previstos na Lei e nos demais Regulamentos e Normas da Escola;

## **ARTIGO 33º**

### **(Deveres)**

Constituem deveres do aluno:

- a) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;
- b) Seguir as orientações dos docentes, relativas ao seu processo de ensino/aprendizagem;
- c) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- d) Participar nas atividades curriculares e extracurriculares desenvolvidas pela Escola;
- e) Zelar pela preservação, conservação e asseio da Escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e espaços envolventes, fazendo uso adequado dos mesmos;
- f) Conhecer e cumprir o Estatuto do aluno e a Ética Escolar, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

g) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

h) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

i) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares (audições e concertos), no respeito pelas regras estabelecidas na escola;

j) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens, captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.

## **ARTIGO 34º**

### **(Direitos e Deveres dos Pais e Encarregados de Educação)**

Constituem direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação:

a) Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos e comparecer na Escola por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;

b) Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino aprendizagem dos seus educandos;

c) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade dos seus educandos;

- d) Participar nas reuniões dos órgãos da Escola para que forem convocados;
- e) Cumprir atempadamente com todas as obrigações assumidas com a Academia.
- f) Conhecer e respeitar o Regulamento Interno e as normas internas de funcionamento.

## CAPÍTULO V

### FREQUÊNCIA

#### SECÇÃO I

#### PLANOS DE ESTUDO

#### ARTIGO 35º

##### 1. Cursos de Música - Nível pré-escolar

###### CURSO NÃO COMPARTICIPADO PELO ESTADO

Poderão inscrever-se crianças dos 3 até aos 6 anos de idade, que ainda não frequentam o 1º ciclo do ensino Básico.

###### Disciplinas Obrigatorias

\* Iniciação Musical Infantil - 45 minutos/semana

Disciplinas Opcionais (com concordância do docente)

\* Iniciação ao Instrumento 30 minutos/semana

##### 2. Cursos de Música - Nível de Iniciação

###### CURSO COMPARTICIPADO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Poderão inscrever-se na Iniciação alunos com idades compreendidas entre os 6 e a idade de transição, do aluno, para o 2º ciclo do Ensino Básico.

### Disciplinas obrigatórias

- \* Iniciação Musical - 45 minutos/semana
- \* Classe de Conjunto - 45 minutos/semana
- \* Preparatório ao Instrumento - 45 minutos/semana (2 alunos)

### 3. Curso Básico – Regime Supletivo

Poderão matricular-se nos Cursos Básicos, em Regime Supletivo, alunos que optem por este regime de ensino e que reúnam as condições previstas na legislação em vigor.

### Disciplinas Obrigatórias

- \* Formação Musical – 1º ao 5º Grau - 90 minutos/semana
- \* Classe de Conjunto (Coro, Música Câmara e Orquestras) – 1º ao 5º Grau - 135 minutos/semana
- \* Instrumento – 1º ao 5º Grau - 45 minutos/semana (1 alunos)

### 4. Curso Básico – Regime Articulado

Poderão matricular-se nos Cursos Básicos, em Regime Articulado, os alunos que frequentam o 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, e que reúnam as condições previstas na legislação em vigor.

### Disciplinas obrigatórias

- \* Formação Musical – 1º ao 5º Grau -90 minutos/semana
- \* Classe de Conjunto (Coro, Música Câmara e Orquestras) – 1º ao 5º Grau - 135 minutos/semana
- \* Instrumento – 1º ao 5º Grau - 45 minutos/semana (1 alunos)

### 5. Curso Secundário - Articulado/ Supletivo

O regime de organização e funcionamento, avaliação e certificação dos cursos secundários de Música e de Canto é o constante na Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.

## 6. Curso Livre

Qualquer aluno poderá frequentar um Curso Livre. Este curso não se regula pelo calendário escolar afixado anualmente, sendo ministrado em função das aulas previstas mensalmente.

### Disciplinas (opcionais)

\* Instrumento - 1 hora/semana

\*Formação Musical – 1 hora/semana

\*Classe Conjunto – 1 hora/semana

## **ARTIGO 36º**

### **(Constituição de Turmas)**

1. As disciplinas teóricas dos Cursos Básicos só serão lecionadas quando o número de alunos permitir a formação de pelo menos uma turma;
2. Em casos especiais o aluno poderá frequentar individualmente, as aulas teóricas, desde que faça o pagamento integral dos custos com as mesmas.

## SECÇÃO II

# INSCRIÇÕES, MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS

## ARTIGO 37º

### (Inscrições)

1. Podem inscrever-se na Escola, todos os indivíduos nacionais e estrangeiros, de ambos os sexos, de acordo com as vagas existentes;
2. A idade mínima de inscrição é de 3 anos;
3. Os alunos que no ato da inscrição já tenham transitado para o 2º Ciclo do Ensino Básico, serão matriculados no 1º grau do ensino especializado da música ou em alternativa poderão frequentar os cursos livres;
4. As inscrições deverão ser efetuadas pelo Encarregado de Educação, de acordo com os calendários de inscrição publicados anualmente. Após a data limite poderão ser aceites inscrições conforme as vagas existentes;
5. Os alunos que frequentaram a Escola no ano letivo anterior ficam sujeitos ao disposto no número anterior.

## ARTIGO 38º

### (Matrículas)

1. Podem matricular-se na Escola, todos os indivíduos nacionais e estrangeiros, de ambos os sexos, de acordo com as vagas existentes;
2. No início de cada ano letivo, a Escola poderá organizar provas de aferição destinadas a alunos que se matriculam pela primeira vez;
3. A idade mínima de matrícula corresponde à idade de transição do aluno para o 2º Ciclo do Ensino Básico;

4. As matrículas de alunos, e a sua renovação, efetuar-se-ão até ao limite dos prazos legalmente previstos, e com a observância dos requisitos em vigor;

5. Os alunos que frequentaram a Escola no ano letivo anterior ficam sujeitos ao disposto no número anterior;

6. Nos termos da Lei, não é permitida a matrícula simultânea em mais de uma Escola de Música, excetuando-se o caso dos alunos que pretendam frequentar disciplinas não ministradas na escola em que se encontra matriculado.

## **ARTIGO 39º**

### **(Anulações da matrícula)**

1. A anulação de matrícula só será aceite até ao quarto dia do terceiro período;

2. Sempre que um aluno proceda à anulação da matrícula e a quiserem renovar no ano seguinte, ficará sujeito às mesmas condições de como se esta fosse efetuada pela primeira vez;

3. A anulação da matrícula a uma ou mais disciplinas, durante o primeiro ou segundo período, implica o pagamento integral das propinas das disciplinas anuladas até ao final desse período escolar;

4. A anulação da matrícula ocorrida posteriormente ao segundo período implica o pagamento integral das propinas referentes às disciplinas anuladas até ao final do ano escolar.

## **ARTIGO 40º**

### **(Transferências)**

1. São aceites transferências de alunos de Escolas equivalentes, efetuadas nos prazos mencionados nos números 4 e 5, do artigo anterior.

2. O Conselho Pedagógico poderá solicitar a realização de provas de aferição, aos alunos que pretendam a transferência.

## SECÇÃO III

### ASSIDUIDADE

#### ARTIGO 41º

##### (Justificações)

1. Os alunos da Escola estão sujeitos ao regime de assiduidade das escolas oficiais;
2. O aluno que ultrapassar o número máximo de faltas injustificadas permitido por lei, reprovará por faltas:
  - a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
  - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
3. O aluno terá falta se não comparecer nos primeiros 10 minutos do início de cada aula;
4. O Encarregado de Educação tem um prazo de 3 dias uteis para justificar a falta.

## SECÇÃO IV

### ACUMULAÇÃO

#### ARTIGO 42º

##### **(Provas de Transição de Grau)**

1. Os alunos do Curso Básico e do Curso Secundário de Música podem requerer a realização de provas de avaliação, para transição de ano/grau, em disciplinas que integram a componente vocacional.
2. Os alunos poderão requerer acumulação desde que a classificação do primeiro período seja igual ou superior a 14 valores.
3. Estas provas deverão ser propostas pelo professor da disciplina ou requeridas pelo aluno/encarregado de educação e com a concordância do respetivo professor.
4. O requerimento é dirigido à Direção Pedagógica da AMVV até final do mês de dezembro.
5. Do requerimento deve constar:
  - a. A identificação do aluno e encarregado de educação;
  - b. A disciplina ou disciplinas em que o aluno pretende realizar as provas;
  - c. O parecer do professor do aluno.
6. Recebido o requerimento a Direção Pedagógica, dará deferimento ou indeferimento ao mesmo.
7. As provas de transição ocorrem durante a última semana de Janeiro e a primeira de Fevereiro.

8. As provas de avaliação para a transição de ano/grau incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata.
9. As provas referidas no número anterior são organizadas pelos grupos disciplinares e departamentos.
10. O júri das provas é constituído por três docentes e nomeado pela direção pedagógica sob proposta dos departamentos/grupos disciplinares.
11. O resultado da prova de avaliação deverá ser objeto de ratificação pelo Conselho Pedagógico.
12. Não são possíveis acumulações que impliquem transição do Curso Básico para o Curso Complementar.
13. No Curso Secundário de Música, a classificação obtida na prova de transição de ano ou grau corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta.
14. A decisão do júri é inapelável.
15. Nestas provas, a realização de 2ª chamada só será permitida quando o aluno falte por motivos comprovadamente justificados e dentro do prazo legal definido para a realização da transição.

## SECÇÃO V

### AVALIAÇÃO

#### ARTIGO 43º

##### (Critérios de Avaliação)

1. No início do ano letivo compete ao conselho pedagógico definir os critérios de avaliação para cada ano / grau de escolaridade, disciplina, prova global e prova de aptidão artística (PAA), sob proposta dos departamentos curriculares.
2. Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns para o AMVV sendo operacionalizados pelo conselho de turma.
3. O órgão de direção da AMVV deve garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores junto dos diversos intervenientes, nomeadamente alunos e encarregados de educação.
4. A frequência das atividades extracurriculares de caráter facultativo não poderá, em caso algum, prejudicar a avaliação sumativa dos alunos.

#### ARTIGO 44º

##### (Nível pré-escolar, Nível Iniciação e Livre)

1. No nível pré-escolar e nas iniciações a avaliação é feita por período letivo;
2. A avaliação é efetuada de forma qualitativa, utilizando as menções:
  - Não Satisfaz (de 0 a 49)

- Satisfaz - (de 50 a 55)
- Satisfaz (de 56 a 64)
- Satisfaz + (de 65 a 69)
- Satisfaz Bastante (de 70 a 89)
- Excelente (de 90 a 100).

3. No final de cada período escolar a informação relativa ao aproveitamento do aluno será transmitida, através de ficha de avaliação, aos respetivos Encarregados de Educação;

4. A informação qualitativa traduzir-se-á em formulações que descrevam a situação do aluno em cada disciplina, de acordo com os parâmetros de avaliação estabelecidos;

5. A avaliação será averbada nas pautas de avaliação, depois de aprovada em Conselho Pedagógico, e afixada na Escola em local visível.

6. Os alunos dos cursos livres são avaliados, mas a classificação atribuída tem caráter meramente informativo e não oficial.

## **ARTIGO 45º**

### **(Básicos – Supletivo / Articulado e Secundário)**

1. Nos Cursos Básicos e Secundário a avaliação é feita por período letivo;

2. A avaliação:

2.1 No básico é efetuada de forma quantitativa, utilizando a escala de 0 (zero) a 5 (cinco), sendo a avaliação negativa a classificação atribuída de 0 (zero) a 2 (dois) e a avaliação positiva a classificação atribuída de 3 (três) a 5 (cinco).

2.2 No secundário é efetuada de forma quantitativa, utilizando a escala de 0 (zero) a 20 (vinte), sendo a avaliação negativa a classificação atribuída de 0

(zero) a 9 (nove) e a avaliação positiva a classificação atribuída de 10 (dez) a 20 (vinte).

3. No final de cada período escolar será entregue, aos Encarregados de Educação, uma ficha de avaliação relativa ao aproveitamento do aluno;

4. A avaliação será averbada nas pautas de avaliação, depois de aprovada em Conselho Pedagógico e afixada na Escola em local visível.

## **ARTIGO 46º**

### **(Provas)**

1. A todos os alunos dos cursos oficiais, será exigida a realização de testes ou provas internas de acordo com o deliberado em sede de Conselho Pedagógico e em obediência aos critérios específicos de cada disciplina.
2. O período das provas internas é anunciado no calendário escolar e demais vias de comunicação.
3. Os alunos dos cursos de iniciação musical e cursos livres são avaliados segundo os critérios da avaliação contínua.

## **ARTIGO 47º**

### **(Provas Globais)**

1. No curso básico, de acordo com a lei em vigor, realizam-se provas globais nos 6.º e 9º anos, à disciplina de instrumento.
2. No curso secundário de música, de acordo com a lei em vigor realiza-se uma prova global nas seguintes disciplinas, em ano terminal: instrumento, formação musical, análise e técnicas de composição e história da cultura e das artes

3. As provas globais terão uma ponderação de 30% no curso básico 2º ciclo, 40% no 3º ciclo e 50% no curso secundário, no cálculo da classificação final.

## **ARTIGO 48º**

### **(Provas Aptidão Artística)**

A prova de aptidão artística (PAA) aplica-se aos alunos dos cursos secundários de música e traduz-se num projeto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimento e capacidades técnico-artísticas adquiridas pelo aluno, ao longo da sua formação, apresentado perante um júri, cuja regulamentação se encontra no Regulamento da Prova de Aptidão Artística.

## **CAPÍTULO VI**

### **CALENDÁRIO ESCOLAR E PLANO DE ATIVIDADES**

## **ARTIGO 49º**

### **(Calendário Escolar)**

1. Para cada ano letivo será estabelecido um Calendário Escolar elaborado nos termos do despacho oficial.
2. O Calendário Escolar determinará:
  - a) O período durante o qual decorrerão as atividades letivas;
  - b) As interrupções das atividades letivas;
  - c) Os períodos de férias.

## **ARTIGO 50º**

### **(Plano de Atividades)**

1. No início de cada ano letivo será elaborado e aprovado pelo Conselho Pedagógico o Plano de Atividades Anual da Escola.
2. O Plano de Atividades estabelecerá:
  - a) As datas das reuniões de Conselho Pedagógico;
  - b) As datas das reuniões de avaliação;
  - c) As audições de final de período bem como outras atividades extracurriculares;
  - d) As datas limites para entrega de requerimentos dos direitos nele previstos;
  - e) Provas de acumulação;
  - f) Provas de avaliação;
  - g) Provas Globais.

## **CAPÍTULO VII**

### **LIVROS E MATERIAL DA ESCOLA**

## **ARTIGO 51º**

### **(Livros)**

1. Os livros e manuais que orientam o ensino da Academia de Música de Vila Verde serão indicados pelo Conselho Pedagógico no início de cada ano letivo e serão os constantes dos programas do Conservatório Nacional, para além de outros que sejam aprovados pelo Conselho Pedagógico;

2. Na Academia de Música de Vila Verde existe uma biblioteca e um arquivo de registo musical, ao serviço da Escola, que poderão ser utilizados por qualquer aluno ou professor, desde que requisitados;

3. Os professores e alunos poderão fazer requisições domiciliárias dos livros da biblioteca da Academia de Música de Vila Verde. Estas requisições serão feitas por oito dias. Nas duas últimas semanas do 3º período escolar não são permitidas requisições domiciliárias;

## **ARTIGO 52º**

### **(Instrumentos)**

1. O material existente na escola pertence à Associação Cultural e Musical de Vila Verde, entidade titular da Academia de Música de Vila Verde e destina-se ao exercício das aulas e atividades de apoio ao ensino;

2. A Direção da Associação, desde que possua, poderá alugar instrumentos aos alunos, quando estes não disponham de instrumento próprio;

3. Os pedidos de aluguer de instrumento são feitos em impresso interno da Academia, no ato da matrícula ou ao longo do ano letivo;

4. Os instrumentos serão entregues aos alunos após aprovação da Direção e mediante a assinatura de um Termo de Responsabilidade;

5. Os alugueres são concedidos durante um (1) ano letivo, sendo os alunos obrigados a devolver os instrumentos até ao dia 20 de Julho de cada ano. Em casos excepcionais a Direção poderá prolongar o aluguer dos instrumentos durante as férias, devendo, nestes casos, os interessados requerê-lo até ao dia 31 de maio de cada ano;

6. Os alunos que desistirem antes do final do ano letivo, ficam obrigados a devolver o instrumento no último dia em que frequentarem a respetiva aula;

7. Quando o número de requisições for superior ao número de instrumentos disponíveis, a Direção decidir-se-á a favor dos alunos que frequentam a disciplina pela primeira vez;

8. Em casos de quebra ou dano dos instrumentos e seus acessórios, os alunos são responsáveis pelo pagamento das respetivas reparações e substituições;

9. Quando não seja possível reparar, e em casos de roubo ou extravio, os alunos ficam obrigados à substituição do instrumento por um de qualidade e características equivalentes;

10. Por cada mês de utilização o aluno pagará a quantia indicada em tabela aprovada e afixada no início de cada ano letivo.

11. Quando não forem respeitados os prazos de devolução dos instrumentos alugados, o aluno fica sujeito ao pagamento de coimas calculadas nos termos do artigo 49º, nº 8.

## CAPÍTULO VIII

### PROPINAS E OUTROS PAGAMENTOS

#### ARTIGO 53º

##### (Propinas)

1. O valor da propina será calculado caso a caso, de acordo com a tabela apresentada no início de cada ano letivo;

2. A propina será paga de acordo com as modalidades oferecidas, entre o dia 1 e o dia 8 de cada mês. Após este prazo e até ao final do mês, serão acrescidos 10% à quantia a satisfazer;

3. Caso a mora no pagamento das propinas, se verifique durante mais de um mês, o caso deverá ser remetido à Direção da Associação, para análise e resolução;

4. Se o valor das propinas não for regularizado até final de cada período escolar, a Direção poderá ordenar o cancelamento da frequência do aluno;

5. A propina anual poderá ser paga nas seguintes modalidades:

a) Pagamento Mensal;

b) Pagamento Trimestral;

c) Pagamento Anual;

6. As propinas sofrem uma redução de 50% para os discentes cujos encarregados de educação exerçam funções na ACMVV ou pertençam aos órgãos de Direção, bem como para os funcionários da instituição;

7. O certificado/diploma final de curso só será emitido se o aluno tiver a sua situação regularizada, perante a Academia, tanto a nível escolar, como documental ou financeiro.

## ARTIGO 54º

### (Outros Pagamentos)

Para além da propina anual, os alunos ficam sujeitos aos seguintes pagamentos:

1. Inscrição – pago no ato da inscrição – valor a definir anualmente;
2. Matrícula – pago no ato da matrícula – valor a definir anualmente;
  - a) Os alunos que efetuarem a matrícula nos oito dias úteis posteriores ao término do prazo, pagarão uma coima a definir anualmente;
  - b) Os alunos que efetuarem a matrícula após o prazo referido anteriormente e até 31 de dezembro, pagarão uma coima a definir anualmente;

3. A ACMVV reserva-se o direito de cobrar um valor extra, nomeadamente aos alunos do ensino articulado, para outras despesas, não previstas no contrato Patrocínio, tais como as atividades extracurriculares a organizar no âmbito das experiências pedagógicas, transportes, pianista acompanhador tanto para estudo como para as audições, pessoal auxiliar para a vigilância nos períodos para além do horário normal, salas de estudo, photocópias, disponibilização do Office 365 para as aulas online – valor a definir anualmente.

4. Seguro Escolar – pago no ato da inscrição/matrícula - valor a definir anualmente.

5. Prova de acumulação – valor a definir anualmente;

6. Exames – valor a definir anualmente;

7. Aluguer de instrumentos – por cada mês de utilização de um instrumento, propriedade da Associação Cultural e Musical de Vila Verde, o aluno pagará a quantia a publicar, anualmente, em tabela;

8. Coima de aluguer dos instrumentos – valor a definir anualmente:

a) De 20 a 31 de julho;

b) De 01 de agosto até à data da devolução;

c) Desde a última aula até à data da devolução (em casos de desistências).

9. Fotocópias: o preço a cobrar será definido, anualmente.

## **CAPÍTULO IX**

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ARTIGO 55º**

1. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos nos termos da legislação aplicável e de acordo com as diretrivas dos órgãos da Escola;
2. O presente regulamento entra em vigor à data da sua aprovação.